



CERTIDÃO

Grau de Licenciado

JOAQUIM ARMANDO PINTO FERREIRA Director de Serviços da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto:

Certifico, em face de arquivo respectivo, que

Cátia Sofia Torres Lima

titular do bilhete de identidade n.º 13003236, de nacionalidade portuguesa, concluiu na Faculdade de Desporto desta Universidade, em vinte e oito de Dezembro de dois mil e nove, o ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Ciências do Desporto - Ramo Exercício e Saúde, com a classificação final de Catorze valores, correspondendo à classe C na escala europeia de comparabilidade de classificações.

Deste grau foi lavrado o registo 11009707L051101032.

A presente vai autenticada com o selo branco desta Faculdade.

Porto, em 22 de Fevereiro de 2010.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS

Emit. ZEREIS

Emol.

Conf.



CERTIDÃO

Grau de Mestre

JOAQUIM ARMANDO PINTO FERREIRA Director de Serviços da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto:

Certifico, em face de arquivo respectivo, que

Cátia Sofia Torres Lima

titular do bilhete de identidade n.º 13003236, de nacionalidade portuguesa, concluiu na Faculdade de Desporto desta Universidade, em vinte e um de Julho de dois mil e dez, o ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em

Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário, com a classificação final de Dezasseis valores, correspondendo à classe B na escala europeia de comparabilidade de classificações.

Deste grau foi lavrado o registo 11006454M091186141.

A presente vai autenticada com o selo branco desta Faculdade.

Porto, em 06 de Agosto de 2010.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS

Emit. ZEREIS

Emol.

Conf.

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA

Cátia Sofia Torres Lima Garrido portadora do Cartão de Cidadão nº 13003236, residente na Rua Engº Luis Agostinho Pereira de Castro nº12 3ºF, 4910-102 Caminha, trabalhador independente com o NIF 247834394, depois de ter tomado conhecimento do objecto do procedimento, "Ajuste Direto 11/09/2015 - Prestação de Serviços de Monitor de Natação, Aulas de Grupo e Desporto Sénior, nas Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora", propõe-se prestar aulas de 45 minutos cada, em conformidade com todas as cláusulas do Convite, pela quantia de € 12,00 (doze euros), por cada aula de natação, € 14,00 (catorze) por cada aula de grupo e € 12,00 (doze) por cada aula de Desporto Sénior. Nenhuma das aulas inclui o imposto sobre o valor acrescentado. O valor global estimado será de € 4170 (quatro mil cento e setenta euros)

À quantia supra mencionada acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Mais se declara, que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Caminha, 15 de Setembro de 2015

(Assinatura)

.....Cátia Sofia Torres Lima Garrido.....

Anexo I

Modelo de declaração - (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1 - Cátia Sofia Torres Lima Garrido, Cartão de Cidadão n.º 13003236, residente na Rua Eng.º Luis Agostinho Pereira de Castro n.º 12 3.ºF, 4910-102 Caminha, trabalhador independente com o NIF 247834394, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Convite relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de "Ajuste Direto 11/09/2015 - Prestação de Serviços de Monitor de Natação, Aulas de Grupo e Desporto Sénior, nas Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora", declara, sob compromisso de honra, que se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Convite, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (2):

- a) Proposta de preço escrita
- b) Certificado habilitações

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15);

j) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Caminha, 14 de Setembro de 2015

Cátia Sofia Torres Lima Garrido